



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

CONTRATO Nº 16/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE/MG, com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 02.858.064/0001-53 com sede administrativa na Rua Pedro Teodoro de Carvalho, nº 88, Centro, Itamonte/MG, CEP: 37.443-000, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador LUÍS CLÁUDIO COSTA FERNANDES, brasileiro, casado, parlamentar municipal, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº. 026.756.387-65 e portador do Registro Geral (RG) M-8.570.442, residente e domiciliado nesta cidade de Itamonte, Estado de Minas Gerais, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, sociedade empresária privada, inscrita no CNPJ nº 45.901.867/0016-32, com sede Avenida Raja Gabaglia, nº 2.400, Estoril, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.494-170, neste ato representada por JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, consultor de vendas, inscrito no CPF sob o nº 080.228.026-97, portador da cédula de identidade RG nº MG-11.535.743 – SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2025 e seus anexos, os preceitos do Direito Público e na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto, a “*aquisição de um veículo automotor leve, tipo passeio, modelo sedan médio ou grande, seminovo, para uso em atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Itamonte/MG*” conforme especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

3.1.1. A prorrogação de que trata a cláusula anterior é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

3.1.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A Contratada deverá efetuar a entrega do veículo objeto deste contrato, atendendo especificações constantes no Termo de Referência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, no endereço da sede administrativa da Contratante.

4.1.1 O prazo e o local de entrega são essenciais para o cumprimento das obrigações assumidas, devendo a contratada observar rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.2 A entrega do veículo deverá ocorrer em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas, livres de quaisquer vícios ou defeitos que comprometam sua utilização.

4.1.3 O veículo deverá ser entregue acompanhado, obrigatoriamente, dos seguintes documentos e itens:

- a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado;
- b) Nota fiscal de venda;
- c) Comprovante de inexistência de restrições administrativas, judiciais, financeiras ou tributárias que impeçam a regular circulação e propriedade do veículo;
- d) Manual do proprietário e chave reserva.

4.2 A aceitação definitiva do veículo ocorrerá somente após a inspeção física e documental, realizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Itamonte/MG, mediante verificação do atendimento integral a todas as especificações constantes do Termo de Referência.

4.2.1 Caso sejam constatadas irregularidades ou desconformidades na entrega, a Contratada será notificada para realizar as correções ou substituições necessárias, no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação para o objeto do presente contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 147.990,00 (*cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa reais*), conforme especificações constantes na proposta da contratada e mediante atestado de execução do objeto do contrato.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze dias) após emissão e entrega da Nota fiscal correspondente devidamente assinada, com a aprovação da fiscalização referente à perfeita



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

execução do objeto do contrato, condicionado à regularidade fiscal e trabalhista, e será realizado por meio de transferência bancária em favor da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

8.1. Por se tratar de fornecimento de bens, de execução imediata, não haverá reajuste de preços.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

- a) Proceder à verificação e conferência das condições do veículo no ato do recebimento, certificando-se de que atende a todas as especificações exigidas no Edital, no Termo de Referência e na proposta da Contratada;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, conforme as condições e prazos estabelecidos no contrato;
- c) Promover o adequado registro do veículo nos órgãos competentes, observando as normas de trânsito aplicáveis;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes do licenciamento, seguros obrigatórios e facultativos, tributos, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, bem como demais encargos necessários à regular utilização do veículo;
- e) Comunicar formalmente à Contratada, no prazo a ser estipulado, qualquer irregularidade ou defeito constatado no veículo, desde que verificada a existência de vícios ocultos ou defeitos não aparentes no momento da entrega;
- f) Abster-se de modificar as características originais do veículo sem prévia autorização da Contratada, quando houver garantia ou responsabilidade pendente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

- a) Entregar à Contratante o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e higienização, conforme especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta apresentada;
- b) Entregar, obrigatoriamente, juntamente com o veículo: O Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado; Nota fiscal de venda em nome da Contratante; Comprovante de inexistência de quaisquer restrições administrativas, judiciais, financeiras ou tributárias que impeçam ou limitem a regular circulação, transferência e propriedade do veículo; Manual do proprietário; Chave reserva, em perfeitas condições de uso.
- c) Prestar as orientações técnicas necessárias à Contratante quanto ao correto uso, conservação e manutenção do veículo, especialmente no que se refere aos procedimentos recomendados pelo fabricante para assegurar sua durabilidade e segurança;
- d) Garantir o veículo contra defeitos ocultos ou vícios redibitórios, nos termos da legislação aplicável, responsabilizando-se pela reparação ou substituição das peças eventualmente comprometidas, durante o prazo legal de garantia;
- e) Prestar, dentro do prazo legal de garantia, a assistência necessária para solucionar eventuais problemas oriundos de defeitos de fabricação, arcando com todas as despesas relativas a peças, mão de obra e eventuais deslocamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

- f) Providenciar os reparos necessários, caso sejam identificados vícios que comprometam sua segurança, funcionalidade ou conformidade com as especificações contratuais, de modo a não prejudicar o uso administrativo e institucional pela Contratante;
- g) Cumprir rigorosamente todas as obrigações assumidas no contrato e na proposta apresentada, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas;
- h) Entregar o veículo livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, respondendo integralmente por eventuais pendências ou restrições que possam recair sobre a posse, circulação ou propriedade do bem.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência escrita.
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 156 da lei 14.133/2021;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do artigo 156 da Lei 14.133/2021;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

11.3. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

11.4. A multa deverá ser recolhida à Câmara Municipal, via depósito ou transferência bancária, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

11.5. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Câmara Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.7. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

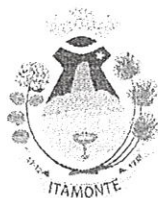
11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
01.04.031.0001.1001.4.4.90.52.52 – Veículos de tração mecânica

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. O veículo deverá ser entregue com garantia mínima de um ano, conforme estabelecido no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itamonte/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação.

Itamonte/MG, 29 de agosto de 2025.

LUIS CLÁUDIO COSTA FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Itamonte/MG

Representante legal da CONTRATANTE

JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS

Representante Legal da EV COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

TESTEMUNHA: (1)

Nome:

CPF:

Hugo de S.
052.908.526-70

TESTEMUNHA: (2)

Nome:

CPF:

Carlos Flávio Rononelli
788 598 046 87

